



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 045/2024

IPAMERI, 26 DE JUNHO DE 2024.

EXMO. SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em: 01/07/2024

Assinatura

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Dispõe sobre a desafetação e autoriza o poder executivo a doar áreas de terras de propriedade do município para construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV na forma que especifica e dá outras providências.”

Inicialmente, destaca-se que em razão do déficit habitacional vivenciado no município de Ipameri, verifica-se que o Município necessita da criação de estratégias que visem sanar essa problemática.

A presente matéria visa disponibilizar terrenos de propriedade do município para fomentar a construção de unidades habitacionais de interesse social, por intermédio entidade,

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades) é uma linha de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O MCMV-Entidades tem por finalidade a concessão de financiamento subsidiado a famílias organizadas por meio de entidades privadas sem fins lucrativos para produção de unidades habitacionais urbanas, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

O Programa apoia a produção social da moradia e a participação da população como protagonista na solução de seus problemas habitacionais, estimulando a organização popular e a produção habitacional por autogestão.

Conforme estabelecido pelo Ministério das Cidades, o MCMV-Entidades tem como diretriz o apoio à produção social da moradia a famílias de baixa renda organizadas por meio de entidades privadas sem fins lucrativos em áreas urbanas. As entidades são um agente importante na produção social do espaço urbano de nossas cidades.

No caso em apreço, encontra-se devidamente justificado o interesse público, sobretudo, em razão dos benefícios que serão diretamente oferecidos ao Município considerado o déficit habitacional que possui nesta municipalidade.

Em que a legislação eleitoral especificar algumas vedações, vale destacar que ação pretendida é uma Política Pública Federal regulamentada em período anterior às eleições 2024 e, sobretudo, que tal disposição do patrimônio público não deve ser interpretada como distribuição gratuita de bens, em razão dos encargos definidos na presente proposta legislativa. Nesse sentido, tem se manifestado os Tribunais Superiores, veja-se:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". 2. Não há uso promocional da doação quando o donatário do bem apenas manifestou apoio político ao candidato por ela responsável, em propaganda eleitoral gratuita, sem qualquer menção direta à aludida doação. 3. Na linha dos precedentes desta Corte, "para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção (AgRg-REspe nº 25130/SC, DJ de 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido.(TSE - REspe: 34994 RS, Relator: Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 20/05/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63)

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE REJEITADA. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODER PARA INFLUIR NA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DA ELEIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A Ação de Impugnação Mandato Eletivo, nos termos do artigo 14, § 10, da Constituição Federal, é ação de cunho constitucional que visa proteger a legitimidade e



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

normalidade do pleito. 2. É possível o julgamento antecipado da lide em sede de AIME, sem a oitiva de testemunhas, quando ao juízo e ao livre convencimento do magistrado, o processo estiver suficientemente apto e documentalmente instruído para o deslinde do feito. 3. Reveste-se de licitude a doação eleitoral efetuada por autoridades públicas a candidatos a cargos políticos, inteligência do artigo 24, da Lei das Eleições. 4. Não configura abuso do poder econômico a utilização de helicóptero durante um único ato de campanha, sobretudo quando o gasto foi devidamente declarado na prestação de contas do candidato e a vantagem do primeiro sobre o segundo colocado tenha sido expressiva. Precedentes. 5. A antecipação de festividade com shows para fora do período eleitoral, com ausência de menção à candidatura, campanha eleitoral e ao pleito vindouro, bem como a instituição da sua gratuidade, são condutas que, quando combinadas, não subsumem à hipótese de abuso de poder econômico/político aptas a dar ensejo à procedência da AIME. 6. A concessão de progressões, vantagens e gratificações aos servidores públicos, quando previstas em lei aprovada antes do período vedado pela legislação de regência, não constitui conduta proibida, sob pena de paralisação da Administração Pública por estrito cumprimento de dever legal. 7. O assessor jurídico do município pode prestar serviços para candidatos, partidos e coligações, desde que o pagamento pelo trabalho particular não recaia sobre o erário público e não seja realizado durante o horário de expediente estabelecido (se houver). Precedentes. 8. É lícita a doação de combustível pela coligação





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

proporcional/majoritária aos candidatos delas integrantes, assim como destes aos eleitores que participem de carreata. Precedentes. 9. Não configura conduta ilícita a participação de Secretário Municipal em evento de campanha isolado do candidato ao cargo majoritário, porquanto o ocupante de cargo de natureza eminentemente política não possui, como regra, carga horária de trabalho específica, sendo possível sua convocação para o trabalho em qualquer horário do dia ou da noite. Precedentes. 10. A doação, com encargo, de área pública a terceiros não configura a vedação estatuída no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997, porquanto para a subsunção do fato à norma há de haver gratuidade plena da doação. Precedentes. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TRE-GO - RE: 138 SILVÂNIA - GO, Relator: FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, Data de Julgamento: 08/03/2018, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 046, Data 14/03/2018, Página 25-40)

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,



**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 078 /2024, 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza o poder executivo a doar áreas de terras de propriedade do município para construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/Entidades na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado desafetar e efetuar doação de áreas públicas de sua propriedade, para construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV/Entidades.

§1º- A presente doação visa implementar a execução do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (MCMV-ENTIDADES) no Município, de modo a cooperar com o desenvolvimento habitacional;

§2º- As áreas públicas objeto da presente lei, correspondem a 18.673,69 m², constantes das quadras 14, 15 e 16, na Vila Enedina Oliveira e Silva, conforme memoriais descritivos e croquis que seguem anexos.

Art. 2º- O município de Ipameri é o legítimo proprietário e possuidor das áreas mencionada no art. 1º desta lei, localizada na zona urbana da cidade de Ipameri, totalizando uma área de 18.673,69 m², com Registro no CRI de Ipameri, que será objeto da doação contida na presente lei.

Parágrafo Único. A área referida no caput deste artigo, destina-se à urbanização e edificação de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes a faixa 01 do Programa





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Minha Casa Minha Vida - MCMV, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de Ipameri, Goiás, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

Art. 3º - A área constante da presente doação, destina-se exclusivamente a promover a construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais para alienação às famílias contempladas conforme critérios que atendam as especificações dos programas habitacionais de interesse social que estiverem em curso para esta área, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, caso tenha a finalidade da doação desviada.

§ 1º - As áreas objeto da presente Lei constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio da associação donatária, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integra o ativo da associação donatária;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação donatária;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da associação donatária, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da associação donatária;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação donatária, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não podem ser construídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

§ 2º - As unidades habitacionais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias contempladas conforme o programa habitacional de interesse social, que serão organizadas pela entidade organizadora conforme normas definidas no programa sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Dourlândia.

§ 3º - As famílias referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada à entidade organizadora sem fins lucrativos, credenciada junto ao Ministério das Cidades ou outro órgão público responsável pelo programa, além de preencher os requisitos exigidos pelo programa,





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

§ 4º - Fica a entidade organizadora responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do programa habitacional de interesse social para construção das unidades habitacionais.

§ 5º - Se decorridos 2 (dois) anos a contar do termo de doação, a entidade organizadora não der início à construção das unidades habitacionais, às áreas serão revertidas ao patrimônio público;

§ 6º - No caso de reversão das áreas, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal, ou órgão competente para tal;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade da Donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

IMÓVEL: Terreno para construção

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri

CNPJ: 01.763.606/0001-41

ENDEREÇO: Av. Anhanguera, Qd. 14 II-A

BAIRRO: Vila Enedina Oliveira e Silva

MUNICÍPIO: Ipameri, Goiás.

MATRÍCULA: 14.314

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 6.192,00 (Lote II-A)

MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

LOTE II-A – QUADRA 14: - Frente 46,00m para a Av. Anhanguera + 2,83 de chanfro; Fundo 46,00m para a Rua "B" + 2,83m de chanfro; Lateral direita 120,00m para a Rua 06 + 2,83m de chanfro; Lateral esquerda 120,00m para a Rua "D".

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.

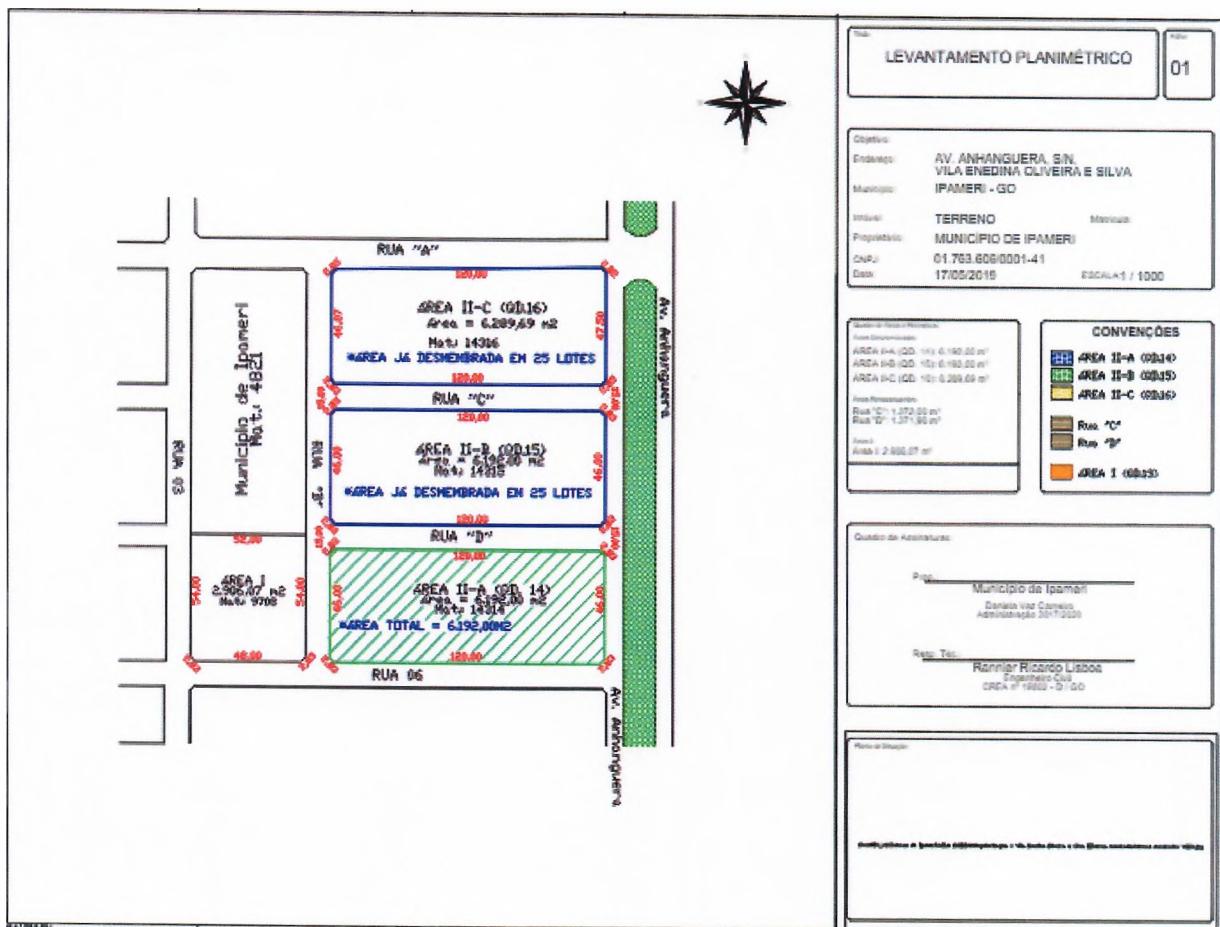

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO QD.14





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO III

MEMORIAL DESCRIPTIVO QD. 15

IMÓVEL: Terreno para construção

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri

CNPJ: 01.763.606/0001-41

ENDEREÇO: Av. Anhanguera, Qd. 15 Lt. 01

BAIRRO: Vila Enedina Oliveira e Silva

MUNICÍPIO: Ipameri, Goiás.

MATRÍCULA: 14.315

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 6.192,00 (Lote 01)

ÁREA TOTAL DESMEMBRADA: 5.954,00m²

ÁREA TOTAL REMANESCENTE: 238,00m² (Lote 01)

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote 02: 240,00m ²	Lote 08: 250,00m ²	Lote 14: 250,00m ²	Lote 20: 250,00m ²
Lote 03: 240,00m ²	Lote 09: 250,00m ²	Lote 15: 248,00m ²	Lote 21: 250,00m ²
Lote 04: 240,00m ²	Lote 10: 250,00m ²	Lote 16: 248,00m ²	Lote 22: 250,00m ²
Lote 05: 238,00m ²	Lote 11: 250,00m ²	Lote 17: 250,00m ²	Lote 23: 250,00m ²
Lote 06: 250,00m ²	Lote 12: 250,00m ²	Lote 18: 250,00m ²	Lote 24: 250,00m ²
Lote 07: 250,00m ²	Lote 13: 250,00m ²	Lote 19: 250,00m ²	Lote 25: 250,00m ²

LOTE REMANESCENTE:

MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

LOTE 01 – QUADRA 15: área do lote 238,00m²; frente 8,00m + 2,83 de chanfro com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 25; direita 22,00m com a Rua D; esquerda 24,00m com o lote 02.

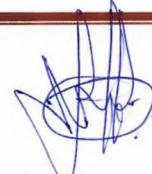
LOTES DESMEMBRADOS:

MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

LOTE 02 – QUADRA 15: área do lote 240,00m²; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 25; direita 24,00m com o lote 01; esquerda 24,00m com o lote 03.

LOTE 03 – QUADRA 15: área do lote 240,00m²; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com os lotes 06 e 25; direita 24,00m com o lote 02; esquerda 24,00m com o lote 04.

LOTE 04 – QUADRA 15: área do lote 240,00m²; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 06; direita 24,00m com o lote 03; esquerda 24,00m com o lote 05.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LOTE 05 – QUADRA 15: área do lote 238,00m²; frente 8,00m + 2,83 de chanfro com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 06; direita 24,00m com o lote 04; esquerda 22,00m com a Rua C.

LOTE 06 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 25; direita 25,00m com os lotes 03, 04 e 05; esquerda 25,00m com o lote 07.

LOTE 07 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 24; direita 25,00m com o lote 06; esquerda 25,00m com o lote 08.

LOTE 08 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 23; direita 25,00m com o lote 07; esquerda 25,00m com o lote 09.

LOTE 09 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 22; direita 25,00m com o lote 08; esquerda 25,00m com o lote 10.

LOTE 10 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 21; direita 25,00m com o lote 09; esquerda 25,00m com o lote 11.

LOTE 11 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 20; direita 25,00m com o lote 10; esquerda 25,00m com o lote 12.

LOTE 12 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 19; direita 25,00m com o lote 11; esquerda 25,00m com o lote 13.

LOTE 13 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 18; direita 25,00m com o lote 12; esquerda 25,00m com o lote 14.

LOTE 14 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 17; direita 25,00m com o lote 13; esquerda 25,00m com o lote 15.

LOTE 15 – QUADRA 15: área do lote 248,00m²; frente 8,00m + 2,83 de chanfro com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 16; direita 25,00m com o lote 14; esquerda 23,00m com a Rua B.

LOTE 16 – QUADRA 15: área do lote 248,00m²; frente 8,00m + 2,83 de chanfro com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 15; direita 23,00m com a Rua B; esquerda 25,00m com o lote 17.

LOTE 17 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 14; direita 25,00m com o lote 16; esquerda 25,00m com o lote 18.

LOTE 18 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 13; direita 25,00m com o lote 17; esquerda 25,00m com o lote 19.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LOTE 19 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 12; direita 25,00m com o lote 18; esquerda 25,00m com o lote 20.

LOTE 20 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 11; direita 25,00m com o lote 19; esquerda 25,00m com o lote 21.

LOTE 21 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 10; direita 25,00m com o lote 20; esquerda 25,00m com o lote 22.

LOTE 22 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 09; direita 25,00m com o lote 21; esquerda 25,00m com o lote 23.

LOTE 23 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 08; direita 25,00m com o lote 22; esquerda 25,00m com o lote 24.

LOTE 24 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 07; direita 25,00m com o lote 23; esquerda 25,00m com o lote 25.

LOTE 25 – QUADRA 15: área do lote 250,00m²; frente 10,00m com a Rua D; fundo 10,00m com o lote 06; direita 25,00m com o lote 24; esquerda 25,00m com os lotes 01, 02 e 03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO IV

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

RUA "C"

RUA "B"

RUA "D"

Av. Anhanguera

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: LOTE 01: 6.192,00m ²	ÁREA TOTAL DESMEMBRADA: LOTES: 5.954,00m ²	ÁREA REMANESCENTE: LOTE 01: 238,00m ²	LOTES DESMEMBRADOS:		
LOTE 02: 240,00m ²	LOTE 03: 240,00m ²	LOTE 04: 240,00m ²	LOTE 08: 250,00m ²	LOTE 14: 250,00m ²	LOTE 20: 250,00m ²
LOTE 05: 238,00m ²	LOTE 06: 250,00m ²	LOTE 07: 250,00m ²	LOTE 09: 250,00m ²	LOTE 15: 248,00m ²	LOTE 21: 250,00m ²
LOTE 08: 250,00m ²	LOTE 09: 250,00m ²	LOTE 10: 250,00m ²	LOTE 11: 250,00m ²	LOTE 16: 248,00m ²	LOTE 22: 250,00m ²
LOTE 10: 250,00m ²	LOTE 11: 250,00m ²	LOTE 12: 250,00m ²	LOTE 13: 250,00m ²	LOTE 17: 250,00m ²	LOTE 23: 250,00m ²
LOTE 12: 250,00m ²	LOTE 13: 250,00m ²	LOTE 14: 250,00m ²	LOTE 15: 250,00m ²	LOTE 18: 250,00m ²	LOTE 24: 250,00m ²
LOTE 14: 250,00m ²	LOTE 15: 248,00m ²	LOTE 16: 248,00m ²	LOTE 17: 250,00m ²	LOTE 18: 250,00m ²	LOTE 25: 250,00m ²

DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

ENDEREÇO: Av. Anhanguera, Quadra 15 Lote 01, Vila Enedina Oliveira e Silva	REPROSÁVEL TÉCNICO Ranner Ricardo Lisboa Engº Civil - CREA 19802-D/GO		
ÁREA DO IMÓVEL 6.192,00m ²	MUNICÍPIO Ipameri-GO	MATRÍCULA 14.315	FOLHA ÚNICA
PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri	ESCALA 1/750	DATA 05/05/2021	PROPRIETÁRIO Município de Ipameri Jânio Pacheco



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO V

MEMORIAL DESCRIPTIVO QD. 16

IMÓVEL: Terreno para construção

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri

CNPJ: 01.763.606/0001-41

ENDEREÇO: Av. Anhanguera, Qd. 16 Lt. 01

BAIRRO: Vila Enedina Oliveira e Silva

MUNICÍPIO: Ipameri, Goiás.

MATRÍCULA: 14.316

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 6.289,69 (Lote 01)

ÁREA TOTAL DESMEMBRADA: 6.036,87m²

ÁREA TOTAL REMANESCENTE: 252,82m² (Lote 01)

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote 02: 240,00m ²	Lote 08: 254,70m ²	Lote 14: 251,25m ²	Lote 20: 252,96m ²
Lote 03: 240,00m ²	Lote 09: 254,11m ²	Lote 15: 248,66m ²	Lote 21: 253,53m ²
Lote 04: 240,00m ²	Lote 10: 253,54m ²	Lote 16: 248,65m ²	Lote 22: 254,11m ²
Lote 05: 255,88m ²	Lote 11: 252,96m ²	Lote 17: 251,23m ²	Lote 23: 254,68m ²
Lote 06: 255,85m ²	Lote 12: 252,39m ²	Lote 18: 251,81m ²	Lote 24: 255,26m ²
Lote 07: 255,26m ²	Lote 13: 251,81m ²	Lote 19: 252,38m ²	Lote 25: 255,85m ²

LOTE REMANESCENTE:

MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

LOTE 01 – QUADRA 16: área do lote 252,82m²; frente 8,62m + 2,83 de chanfro com a Av. Anhanguera; fundo 10,61m com o lote 25; direita 22,00m com a Rua C; esquerda 24,00m com o lote 02.

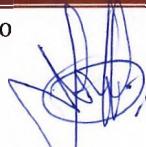
LOTES DESMEMBRADOS:

MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

LOTE 02 – QUADRA 16: área do lote 240,00m²; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 25; direita 24,00m com o lote 01; esquerda 24,00m com o lote 03.

LOTE 03 – QUADRA 16: área do lote 240,00m²; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com os lotes 06 e 25; direita 24,00m com o lote 02; esquerda 24,00m com o lote 04.

LOTE 04 – QUADRA 16: área do lote 240,00m²; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 06; direita 24,00m com o lote 03; esquerda 24,00m com o lote 05.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LOTE 05 – QUADRA 16: área do lote 255,88m²; frente 8,88m + 2,82 de chanfro com a Av. Anhanguera; fundo 10,61m com o lote 06; direita 24,00m com o lote 04; esquerda 21,99m com a Rua A.

LOTE 06 – QUADRA 16: área do lote 255,85m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 25; direita 25,61m com os lotes 03, 04 e 05; esquerda 25,55m com o lote 07.

LOTE 07 – QUADRA 16: área do lote 255,26m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 24; direita 25,55m com o lote 06; esquerda 25,50m com o lote 08.

LOTE 08 – QUADRA 16: área do lote 254,70m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 23; direita 25,50m com o lote 07; esquerda 25,44m com o lote 09.

LOTE 09 – QUADRA 16: área do lote 254,11m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 22; direita 25,44m com o lote 08; esquerda 28,38m com o lote 10.

LOTE 10 – QUADRA 16: área do lote 253,54m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 21; direita 25,38m com o lote 09; esquerda 25,32m com o lote 11.

LOTE 11 – QUADRA 16: área do lote 252,96m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 20; direita 25,32m com o lote 10; esquerda 25,27m com o lote 12.

LOTE 12 – QUADRA 16: área do lote 252,39m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 19; direita 25,27m com o lote 11; esquerda 25,21m com o lote 13.

LOTE 13 – QUADRA 16: área do lote 251,81m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 18; direita 25,21m com o lote 12; esquerda 25,15m com o lote 14.

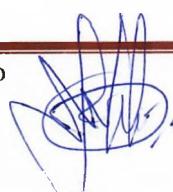
LOTE 14 – QUADRA 16: área do lote 251,25m²; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 17; direita 25,15m com o lote 13; esquerda 25,09m com o lote 15.

LOTE 15 – QUADRA 16: área do lote 248,66m²; frente 8,00m + 2,85 de chanfro com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 16; direita 25,09m com o lote 14; esquerda 23,04m com a Rua B.

LOTE 16 – QUADRA 16: área do lote 248,65m²; frente 8,00m + 2,83 de chanfro com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 15; direita 23,04m com a Rua B; esquerda 25,09m com o lote 17.

LOTE 17 – QUADRA 16: área do lote 251,23m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 14; direita 25,09m com o lote 16; esquerda 25,15m com o lote 18.

LOTE 18 – QUADRA 16: área do lote 251,81m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 13; direita 25,15m com o lote 17; esquerda 25,21m com o lote 19.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LOTE 19 – QUADRA 16: área do lote 252,38m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 12; direita 25,21m com o lote 18; esquerda 25,27m com o lote 20.

LOTE 20 – QUADRA 16: área do lote 252,96m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 11; direita 25,27m com o lote 19; esquerda 25,32m com o lote 21.

LOTE 21 – QUADRA 16: área do lote 253,53m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 10; direita 25,32m com o lote 20; esquerda 25,38m com o lote 22.

LOTE 22 – QUADRA 16: área do lote 254,11m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 09; direita 25,38m com o lote 21; esquerda 25,44m com o lote 23.

LOTE 23 – QUADRA 16: área do lote 254,68m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 08; direita 25,44m com o lote 22; esquerda 25,50m com o lote 24.

LOTE 24 – QUADRA 16: área do lote 255,26m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 07; direita 25,50m com o lote 23; esquerda 25,55m com o lote 25.

LOTE 25 – QUADRA 16: área do lote 255,85m²; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 06; direita 25,55m com o lote 24; esquerda 25,61m com os lotes 01, 02 e 03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO VI

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

